



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº 022, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Determina o arquivamento do Processo 2016.00.0041 contra os profissionais de enfermagem ALEIXO REIS DE BRITO, PATRÍCIA MENDES BENTES, EMERSON EDER PUREZA, MARCIO SILVA GARCIA, ALINE RIBEIRO DE SOUZA, MARILDA FAÇANHA DE MIRANDA, MARCLEIDE DA SILVA BRITO, MARIA GRACILVIA CHAGAS LEÃO, DANIELE COELHO GOMES DOS SANTOS, SIMONE RODRIGUES MADEIRO, NEILA RAQUEL DOS PASSOS NASCIMENTOS, MARIA ADRIANA LIMA DE FREITAS e MARCELINO COSTA RODRIGUES.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com a Secretária da Autorquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autorquia, e;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2016.00.0041, instaurado pelo Presidente desta Autorquia, em virtude de denúncia ofertada por Luís Henrique Cirino Gama perante este Conselho de Enfermagem do Amapá;

CONSIDERANDO que o Parecer de Conselheiro nº 011/2018, foi lido e aprovado na Reunião Ordinária de Plenário do dia 03/05/2018.

DECIDE:

Art. 1º - Arquivar o processo nº 2016.00.0041, em desfavor dos profissionais ALEIXO REIS DE BRITO – COREN-AP Nº 454698-TE, PATRÍCIA MENDES BENTES COREN/AP Nº 288120-ENF, EMERSON EDER PUREZA COREN/AP Nº 56713-TE, MARCIO SILVA GARCIA COREN/AP Nº 108769-TE, ALINE RIBEIRO DE SOUZA COREN/AP Nº 179617-TE, MARILDA FAÇANHA DE MIRANDA COREN/AP Nº 40062-TE, MARCLEIDE DA SILVA BRITO COREN/AP Nº 175408-TE, MARIA GRACILVIA CHAGAS LEÃO COREN/AP Nº 189069-TE, DANIELE COELHO GOMES DOS SANTOS COREN/AP Nº 776256-TE, SIMONE RODRIGUES MADEIRO COREN/AP Nº 826299-TE, NEILA RAQUEL DOS PASSOS NASCIMENTOS COREN/AP Nº 599993-TE, MARIA ADRIANA LIMA DE FREITAS COREN/AP Nº 383275-ENF e MARCELINO COSTA RODRIGUES COREN/AP Nº 305132-TE, em virtude de suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, sob a alegação de hipotética prática de crime contra a honra, com fundamento na ausência de indícios de infração ética por parte dos denunciados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

§1º A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 21 de maio de 2018.

DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
Presidente do COREN/AP
COREN – AP nº 130898

DRA. INGRIDE LIMA DOS REIS
Secretária do COREN/AP
COREN/AP nº 257568